



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 345 DE 22 DE maio DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 06 / 08 / 2013 1º Secretário
--

"Institui a semana estadual pelo respeito ao nascimento."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a semana estadual pelo respeito ao nascimento, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

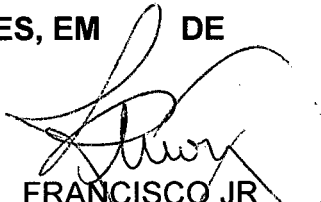
Art. 2º A semana estadual que trata esta lei têm por objetivo:

- I – levar informações às usuárias, gestantes e mães, consumidoras dos serviços de saúde;
- II – realizar ações com indivíduos, grupos, ONG's, associações profissionais e instituições;
- III – organizar encontros, palestras e conferências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

BRANCO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado

Francisco Jr

É RENOVÇÃO

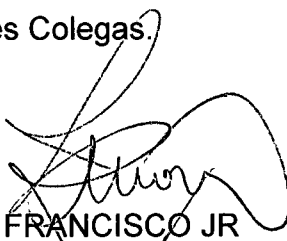


JUSTIFICATIVA

A Semana Mundial pelo Respeito ao Nascimento é um projeto da L'AFAR (Alliance Francophone pour l'Accouchement Respecté), uma associação francesa em favor do parto respeitado. A primeira edição francesa foi em maio de 2004. No Brasil a celebração da SMRN teve início no ano de 2006.

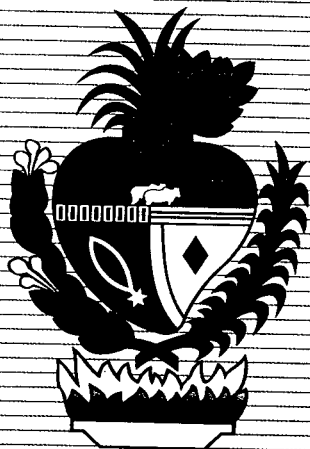
A Semana representa uma ocasião de mobilização em favor do respeito ao nascimento. Ocorrendo a cada ano, no mês de maio, traz um tema específico para ser trabalhado mundialmente, sempre aprofundando a compreensão do tema maior "Respeito ao Nascimento".

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual

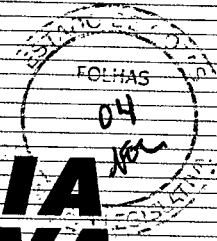
BRANCO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013002805

Data Autuação: 07/08/2013

Nº Ofício: 145 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JR;

Tipo: PROJETO

Sub-Tipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL PELO RESPEITO AO NASCIMENTO.



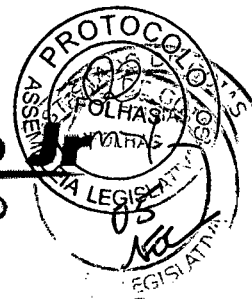
2013002805

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 145 DE 22 DE maio DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 08 / 2013
1º Secretário

"Institui a semana estadual pelo respeito ao nascimento."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

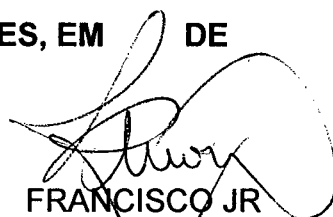
Art. 1º Fica instituída a semana estadual pelo respeito ao nascimento, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A semana estadual que trata esta lei têm por objetivo:

- I – levar informações às usuárias, gestantes e mães, consumidoras dos serviços de saúde;
- II – realizar ações com indivíduos, grupos, ONG's, associações profissionais e instituições;
- III – organizar encontros, palestras e conferências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

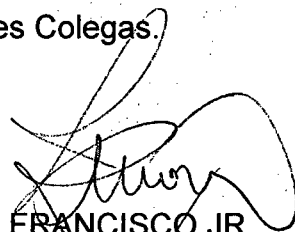


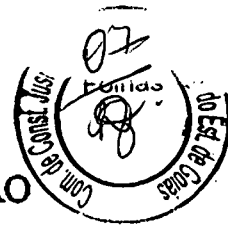
JUSTIFICATIVA

A Semana Mundial pelo Respeito ao Nascimento é um projeto da L'AFAR (Alliance Francophone pour l'Accouchement Respecté), uma associação francesa em favor do parto respeitado. A primeira edição francesa foi em maio de 2004. No Brasil a celebração da SMRN teve início no ano de 2006.

A Semana representa uma ocasião de mobilização em favor do respeito ao nascimento. Ocorrendo a cada ano, no mês de maio, traz um tema específico para ser trabalhado mundialmente, sempre aprofundando a compreensão do tema maior "Respeito ao Nascimento".

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Carlos Antonio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/08 2013

Presidente: [Handwritten Signature]

PROCESSO N.º : 2013002805
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, instituindo a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

A referida semana objetiva: (i) levar informações às usuárias, gestantes e mães consumidoras dos serviços de saúde; (ii) realizar ações com indivíduos, grupos, ONG'S, associações profissionais e instituições; (iii) organizar encontros, palestras e conferências.

Constata-se que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Contudo, para ser aprovado, o projeto merece ser alterado formalmente, visando o aprimoramento de sua redação, mediante a adoção do seguinte substitutivo, :

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 145, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Institui a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, *Secretaria* eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA ESTADUAL PELO
RESPEITO AO NASCIMENTO, a ser realizada, anualmente, na
terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento
objetiva:

I - incentivar o vínculo afetivo entre mãe e filho, a
amamentação na primeira hora de vida e o parto humanizado;

II - levar informações às usuárias dos serviços de saúde
sobre gestação, parto e nascimento;

III - estimular a adoção de medidas que ofereçam
segurança e privacidade à mulher e à família para o bom
andamento do processo de nascimento.

Art. 3º Na Semana Estadual de que trata esta Lei serão
realizados eventos, palestras e outras atividades educativas
visando orientar a população sobre a importância do respeito ao
nascimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos
pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Agosto de 2013.

Deputado CARLOS ANTONIO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com VISTA ao Sr. Deputado José Essede

PELO PRAZO DE RESUMO

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10/10 2013.

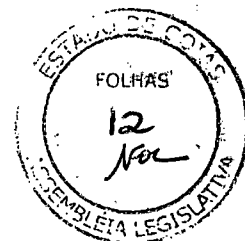
Presidente: [Handwritten Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**



Processo Nº 2865/13
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 25/11 / 2013.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 06 DE março DE 2013.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 2805/2013

Ao Sr.(a) Deputado (a) Valles Barreto

Sala das comissões

PARA RELATAR:

Em 13 / 03 / 2014

Presidente:



PROCESSO N.º	:	2013002805
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO	:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL PELO RESPEITO AO NASCIMENTO.
TROLE	:	ECP/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 145/13, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, que institui a Semana Estadual Pelo Respeito ao Nascimento.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Carlos Antônio, que, na ocasião, apresentou oportuno substitutivo para adequar o texto legal às normas do processo e técnica legislativa. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que fosse relatado em seu mérito.

Coube-nos tal tarefa, o que fazemos a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela tem como objetivo instituir a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento, a ser comemorado anualmente, na terceira semana do mês de maio.

De acordo com a justificativa do autor, a Semana Mundial pelo Respeito ao Nascimento é um projeto da Associação Francófona pelo Parto Respeitoso (AFAR - Alliance Francophone pour l'accouchement Respecté), e celebrada anualmente, desde 2004, durante o mês de maio em diversos países e a cada ano traz um tema específico para ser discutido mundialmente, aprofundando a compreensão sobre o parto respeitoso.

Deste modo, o referido projeto de lei representa uma ocasião de mobilização em favor do respeito ao nascimento, buscando incentivar o vínculo afetivo entre mãe e filho, a amamentação na primeira hora de vida e o parto humanizado, como também levar informações às usuárias dos serviços de



saúde sobre gestação, parto e nascimento e, além disso, estimular a adoção de medidas que ofereçam segurança e privacidade à mulher e à família para o bom andamento do processo de nascimento.

Segundo estudos e pesquisas quando a mulher tem a possibilidade de escolher o local do parto, seus acompanhantes e a forma como quer dar à luz, este processo se torna algo mais positivo e transformador.

Pelas razões expostas, somos pela sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de 03 de 2014.

DEPUTADO TAILES BARRETO

relator



PROCESSO NÚMERO: 2805/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das Comissões

Em 12 / 04 / 2014

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN)
02	FRANCISCO JR (PSD)
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	MAURO RUBEM (PT)
06	DANIEL VILELA (PMDB)
07	ISAURA LEMOS (PC do B)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HÉLIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÔR BRAZ (PTB)
05	LUIS CESAR BUENO (PT)
06	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
07	MAJOR ARAUJO (PRB)



APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 07/04/2019
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 07/04/2019
Henrique AA
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 381 – P

Goiânia, 25 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 105, aprovado em sessão realizada no dia 22 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado FRANCISCO JR**, que institui a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE em exercício-



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105, DE 22 DE ABRIL DE 2014.
LEI Nº , DE DE DE 2014.

Institui a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento objetiva:

I - incentivar o vínculo afetivo entre mãe e filho, a amamentação na primeira hora de vida e o parto humanizado;

II - levar informações às usuárias dos serviços de saúde sobre gestação, parto e nascimento;

III - estimular a adoção de medidas que ofereçam segurança e privacidade à mulher e à família para o bom andamento do processo de nascimento.

Art. 3º Na Semana Estadual de que trata esta Lei serão realizados eventos, palestras e outras atividades educativas visando orientar a população sobre a importância do respeito ao nascimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2014.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE em exercício -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.478, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ESTÁDIO FIDENCIO JOSÉ VALENTE o Estádio de Futebol situado no Município de Posse-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.479, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada UNIDADE MARIA BARBOSA DE FIGUEIREDO a Unidade do Vapt Vapt situada no Município de Posse-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.480, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual pelo Respeito ao Nascimento objetiva:

- I - incentivar o vínculo afetivo entre mãe e filho, a amamentação na primeira hora da vida e o parto humanizado;
- II - levar informações às usuárias dos serviços de saúde sobre gestação, parto e nascimento;
- III - estimular a adoção de medidas que ofereçam segurança e privacidade à mulher e à família para o bom andamento do processo de nascimento.

Art. 3º Na Semana Estadual de que trata esta Lei serão realizados eventos, palestras e outras atividades educativas visando orientar a população sobre a importância do respeito ao nascimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.481, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui a Semana Estadual de Orientação sobre Gravidez na Adolescência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação sobre Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Orientação sobre Gravidez na Adolescência objetiva:

- I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade com a situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes a essa questão em desenvolvimento no Estado, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão promovidas palestras, cursos e outras atividades educativas com o objetivo de orientar a população sobre a questão da gravidez na adolescência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.482, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui o Dia Estadual do Cuidador de Idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador de Idosos, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.483, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Apostólica Nacional de Luz para os Povos - Ministério Apostólico - Brasil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Apostólica Nacional de Luz para os Povos - Ministério Apostólico - Brasil, a ser realizada, anualmente, no Município de Goiânia-GO, nos dias em que se comemora a "Semana Santa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.484, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei nº 17.807, de 19 de setembro de 2012, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.807, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada RODOVIA WALKIRIO CARNEIRO DE BARROS a Rodovia GO-220, no trecho do entroncamento do BR-158 (Estância) até o Município de Parolândia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.485, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada MICHELLE MUNIZ DO CARMO o viaduto localizado na confluência das Avenidas Bandeirantes (GO-080), Castelo Branco e Padre Felício, no Bairro Ipiranga, do Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.486, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE, TRIAGEM E APOIO À RESSOCIALIZAÇÃO ORIENTADA A TRANSGRESSORES PARA HUMANIZAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.317.623/0001-45, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.487, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a MARLENE MARIA DIAS TEIXEIRA, viúva do ex-professor de Aparceia de Goiânia, NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA, pensão especial no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata esta artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.158, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o Bônus por Resultados, instituído no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, pela Lei nº 18.457, de 30 de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013501624,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a concessão do Bônus por Resultados instituído pela Lei nº 18.457, de 30 de abril de 2014, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O Bônus por Resultados é destinado a estimular, no desempenho de suas funções, os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos, com efetivo exercício no DETRAN e remunerados em sua totalidade de pagamento.

Art. 3º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente, de acordo com a pontuação da Avaliação de Desempenho Individual (ADI), aplicada trimestralmente, com efeito financeiro mensal por igual período a partir do mês subsequente ao de sua realização, obedecendo-se em indicações de desempenho.

§ 1º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de acordo com o estabelecido no art. 5º da Lei que regulamentou e não poderá exceder os limites definidos no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 18.457/2014.

§ 2º O valor do Bônus por Resultados não poderá exceder o valor do vencimento ou subsídio do servidor efetivo ou o salário-base do empregado público, com exceção dos comissionados, caso em que o valor do Bônus não poderá ser superior ao do soma do vencimento com a gratificação de representação, máx. a complementação do piso nacional do salário mínimo.

Art. 4º Os servidores relacionados internamente serão avaliados pelas chefias de suas unidades de lotação e as avaliações consideradas de modo proporcional ao tempo de exercício em cada uma delas.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração de lotação de servidor no âmbito do DETRAN deve ser previamente registrada na Gerência de Gestão de Pessoas, sob pena de não-recebimento do Bônus por parte do servidor e de chefia envolvida, em razão de irregularidade na mudança de Unidade de exercício.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 26 de maio de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar